



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL
C. G. C. (M. F.) 08.156.669/0001-18

LEI Nº 127

DE 03 DE NOVEMBRO DE 1981

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS AOS FUNCIONÁRIOS ESTATUTÁRIOS E CARGOS EM COMISSÃO PERTENCENTES A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL - RN.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O artigo 1º (primeiro) da lei nº 121, de 26 de novembro de 1980, passa a ter a seguinte redação: os vencimentos e vantagens fixas e variáveis dos Servidores Públicos Municipais, ficam elevados em 83% (oitenta e três por cento), a partir do próximo exercício de 1982, sendo 42% (quarenta e dois por cento) a partir de 1º de janeiro, calculado sobre o salário e vantagens percebidos em 31.12.81, e 41% (quarenta e um por cento), a partir de 1º de abril de 1982, calculado sobre o salário e vantagens percebidas em 31 de março de 1982.

Art. 2º - O salário-família a que fará jus o servidor, será calculado sobre 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente em qualquer época, independente de autorização legislativa por se tratar de recursos a ser desembolçado pelo Instituto Nacional de Previdência Social.

Art. 3º - O reajuste do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, será concedido automaticamente a medida que o salário mínimo regional seja reajustado por ato do Governo Federal, independentemente de autorização legislativa Municipal, por se tratar de exigência de Lei Federal.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, 03 de novembro de 1981

carriantes

MARIA DAS NEVES RODRIGUES SANTOS

RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITA MUNICIPAL -

Camara Municipal de Coronel Ezequiel -

provado em: 1a. 2a. 3a. Discussão

ala das Sessões, 30/11 / 1981

Manoel Faustino da Costa
PRESIDENTE